



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 1.905 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

(ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI 1.448/2004 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO)

ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º – O artigo segundo da Lei 1.448 de 12 de maio de 2004, alterada pela Leis 1.452 de 21 de maio de 2004 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte disposição:

“ Art. 2º ...

Parágrafo único – Todos os projetos elaborados pelo município que tenham por objetivo o recebimento de recursos do Governo Estadual ou Federal para o turismo, principalmente os recebidos através do DADE – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, deverão ter a prévia análise e aprovação do Conselho Municipal de Turismo.”

..

ARTIGO 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 15 de dezembro de 2016.


Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 15 de dezembro de 2016.


Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal